



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025  
<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO CXI

PÁGINA 1

## CADERNO I - EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

## DECRETO N° 3.974 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

### “ATUALIZA AS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.583, de 05/09/1997, alterado pela Lei nº 2.824, de 19/12/2018, a tarifa de água e esgoto deve ser revisada e atualizada utilizando-se da variação da SELIC, relativa ao período de janeiro a novembro de cada ano, para entrada em vigor a partir de janeiro do exercício seguinte;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas as tarifas de água, esgoto e demais serviços, todos constantes do Anexo I, da Lei 2.772, de 29 de dezembro de 2017, nos termos da tabela de tarifas em anexo a este Decreto, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 09 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR JURÍDICO

### Anexo I

#### TABELA NORMAL

Ligação ..... R\$114,97

Re-Ligação ..... R\$229,19

#### CONSUMO DE ÁGUA EM M<sup>3</sup> ..... R\$

De 01 a 20 ..... 2,39

De 21 a 30 ..... 3,28

De 31 a 35 ..... 4,50

De 36 a 45 ..... 5,51

Acima de 46 ..... 7,97

#### CONSUMO DE ESGOTO EM M<sup>3</sup> ..... R\$

De 01 a 20 ..... 1,18

De 21 a 30 ..... 1,63

De 31 a 35 ..... 2,24

De 36 a 45 ..... 2,74

Acima de 46 ..... 3,97

#### TABELA DE INFRAÇÕES

##### GRUPO - PENALIDADE

1(UM) - MULTA DE 5%

2(DOIS) - MULTA DE 10%

3(TRÊS) - CORTE

4(QUATRO) - MULTA DE R\$763,67

5(CINCO) - MULTA DE R\$763,67 E CORTE

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO CXI

PÁGINA 2

Atos Oficiais

Leis

Atos Oficiais

Decretos

## LEI Nº 3.205, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 086/2025, de autoria da Vereadora Sandra Shirlene Tozzo Barboza)

### INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DEZEMBRO VERMELHO, DE PREVENÇÃO AO HIV/AIDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e público a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha municipal de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho.

Art. 2º - A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e das demais infecções sexualmente transmissíveis.

§ 1º - A campanha terá foco na prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS.

§ 2º - As atividades e mobilizações referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos nacionais e internacionais.

Art. 3º - Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;

II - promoção de palestras e atividades educativas;

III - veiculação de campanhas de mídia;

IV - realização de eventos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 9 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

\_\_\_\_\_  
EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

## DECRETO N.º 3.970 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO VALOR DE R\$318.300,83(TREZENTOS E DEZOITO MIL E TREZENTOS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).**

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 3.123, de 04/12/2024.

DECRETA:-

Art. 1º Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

020100 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04.122.0002.2003.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1.90.11.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - ficha 16 R\$25.000,00

3.1.90.96.00 - RESSARC. DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO - ficha 21 R\$ 6.000,00

020200 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0002.2004.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - ficha 40 R\$29.050,00

3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - ficha 44 R\$ 1.000,00

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 45 R\$10.000,00

3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - ficha 52 R\$ 140,00

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0003.2045.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - ficha 66 R\$ 9.200,00

3.1.90.11.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - ficha 67 R\$ 7.000,00

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 71 R\$ 6.600,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - ficha 73 R\$ 2.000,00

08.244.0003.2017.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 95 R\$ 7.500,00

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 98 R\$ 1.000,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025  
<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO CXI

PÁGINA 3

## 020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2305.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 162 R\$18.600,00  
10.302.0009.2022.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL  
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOA CIVIL - ficha 182 R\$ 5.000,00  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - ficha 186 R\$ 9.000,00

## 020500 - SERVIÇOS EDUCACIONAIS

12.306.0007.2047.0000 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 219 R\$ 5.000,00  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 220 R\$ 7.728,93  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 222 R\$ 6.781,90  
020601 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
12.361.0006.2050.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - ficha 262 R\$ 6.000,00  
12.361.0006.2051.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - ficha 282 R\$30.000,00

020602 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB  
12.361.0006.2042.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ficha 306 R\$ 2.000,00

12.365.0006.2042.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ficha 319 R\$24.000,00

## 020700 - DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0008.2032.0000 - CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 337 R\$ 200,00  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - ficha 339 R\$ 1.500,00  
020800 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
15.451.0010.2033.0000 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA URBANA  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - ficha 370 R\$98.000,00

=====

TOTAL R\$318.300,83

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de anulação de dotações vigentes:

## 020100 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04.122.0002.2003.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
3.1.90.11.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - ficha 17 R\$32.000,00

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ficha 23 R\$40.000,00

## 020200 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0002.2004.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA - ficha 46 R\$11.000,00  
3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COM. - ficha 48 R\$53.674,00

28.846.0002.2025.0000 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS - ficha 60 R\$40.416,00  
4.4.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS - ficha 61 R\$40.728,93

## 020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0009.2020.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL  
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 174 R\$10.000,00  
10.302.0009.2022.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL  
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ficha 189 R\$ 8.481,90

10.304.0009.2023.0000 - PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - ficha 207 R\$56.000,00

## 020601 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0006.2030.0000 - GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ficha 289 R\$26.000,00

=====

TOTAL R\$318.300,83

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AO 1º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR JURÍDICO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO CXI

PÁGINA 4

Atos Oficiais

Decretos

## DECRETO Nº 3.973 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

### DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL E IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 21, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 045/2017, alterada pela Lei Complementar nº 094/2022, de 27/12/2022, a atualização da planta genérica de valores, para efeito de lançamento dos impostos sobre a propriedade territorial e predial e imposto sobre transmissão de bens imóveis, utilizando-se da variação da SELIC, relativa ao período de janeiro a novembro de cada ano, para entrada em vigor a partir de janeiro do exercício seguinte;

CONSIDERANDO que, a Selic é a taxa básica de juros da economia brasileira, ela influencia todas as demais taxas de juros do Brasil, como as cobradas em empréstimos, financiamentos e até de retorno em aplicações financeiras;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores constantes da Lei Complementar nº 045/2017 e suas tabelas, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, previsto no artigo 72, § 3º da Lei 526, C.T.M. (Código Tributário Municipal), corresponderá aos seguintes valores:

- a).....: R\$693,63, por ano ou fração;
- b).....: R\$462,70, por ano ou fração;
- c).....: R\$277,29, por apresentação, espetáculo ou jogo;
- d).....: R\$324,62, por ano ou fração.

ART. 3º- A taxa de expediente prevista no artigo 174 da Lei 526/73 passará a ser cobrada de conformidade com a seguinte tabela:-

#### ATO - R\$

- I - alvarás - 168,13
- II - requerimentos, petições, recursos, etc - 33,66
- III - qualquer tipo de registro em livro - 22,14
- IV - buscas em arquivos por matéria ou exercício - 30,78
- V - transferência de cadastro, por pedido - 33,66

VI - vistorias, por unidade vistoriada - 111,99

VII - informações cadastrais por assunto - 22,14

VIII - Aprovação de projeto:

Até 70 m<sup>2</sup> - 1,38

De 70,01 m<sup>2</sup> a 120 m<sup>2</sup> - 1,75

Acima de 120,01 m<sup>2</sup> - 2,73

IX - Desdobro:

Até 1.000 m<sup>2</sup> - 0,67

De 1.001 m<sup>2</sup> a 5.000 m<sup>2</sup> (valor fixo) - 892,19

De 5.001 m<sup>2</sup> a 10.000 m<sup>2</sup> (valor fixo) - 1.772,92

De 10.001 m<sup>2</sup> a 50.000 m<sup>2</sup> (valor fixo) - 2.668,90

Acima de 50.001 m<sup>2</sup> (valor fixo) - 3.561,03

X - Regularização de projeto de construção:

Até 70 m<sup>2</sup> - 1,75

De 70,01 m<sup>2</sup> a 120 m<sup>2</sup> - 2,26

Acima de 120,01 m<sup>2</sup> - 3,11

XI - Habite-se m<sup>2</sup> - 0,85

ART. 4º - A tabela do artigo 118, da Lei 526/73, passa a vigorar as seguintes taxas:

#### ATIVIDADE PERMANENTE

#### NATUREZA DA ATIVIDADE - ANUAL

##### 1 - INDUSTRIA - R\$

- a) - até 5 empregados - 140,23
- b) - de 6 a 10 empregados - 196,42
- c) - de 11 a 20 empregados - 269,16
- d) - de 21 a 30 empregados - 336,53
- e) - de 31 a 50 empregados - 392,39
- f) - de 51 a 100 empregados - 785,28
- g) - acima de 100 empregados - 1.570,23

##### 2 - PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIA

- a) - até 10 empregados - 67,66
- b) - de 11 a 20 empregados - 140,23
- c) - de 21 a 50 empregados - 280,51
- d) - de 51 a 100 empregados - 645,02
- e) - acima de 100 empregados - 1.289,89

##### 3 - COMERCIO

I - Venda de congêneres alimentícios em geral (empórios, mercearias, Município de Ariranha - SP Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PÁGINA 4



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO CXI

PÁGINA 5

etc):

a) 316,84

b) 507,06

c) 886,97

II - Bares e Restaurantes - 392,39

III - Quaisquer outros ramos de atividades comerciais - 392,39

4 - ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS - 2.181,29

5 - HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES - 392,39

6 - DIVERSÕES PÚBLICAS:

I - bailes e festas - 140,23

II - cinemas e teatros - 168,41

III - restaurantes dançantes, boates e similares - 280,51

IV - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa - 280,51

V - por pista - 280,51

VI - tiro ao alvo - por arma - 84,03

VII - exposição, feiras e quermesses - 84,03

VIII - circos e parques de diversões - 168,41

IX - competições esportivas - 84,03

X - quaisquer espetáculo ou diversões não incluídos nos item anteriores - 168,41

7 - PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO - 336,37

8 - REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES PREPOSTOS EM GERAL E MEDIADORES DE NEGÓCIOS - 314,11

9 - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE EXERCEM ATIVIDADES SEM APLICAÇÃO DE CAPITAL - 314,11

10 - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS QUE EXERCEM ATIVIDADES COM APLICAÇÃO DE CAPITAL (NÃO INCLUÍDOS EM OUTRO ITEM DESTA TABELA) - 168,41

11 - CASAS DE LOTERIAS - 280,51

12 - OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL - 280,51

13 - POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS, DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES - 841,14

14 - TINTURAS E LAVANDERIAS - 227,82

15 - SALÕES E ENGRAXATES - 84,03

16 - BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA, ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICA E CONGÊNERES - 280,51

17 - ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA - 336,37

18 - LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS - 336,37

19 - AMBULANTES E FEIRANTES:

I - 560,97

II - 560,97

III - 560,97

20 - QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAS, AGRO-PECUÁRIAS E FINANCEIRAS NÃO INCLUÍDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER PESSOAS OU ESTABELECIMENTOS QUE, DE MODO PERMANENTE OU EVENTUAL, PRESTEM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM AS ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 66 DA LEI 526/73, NÃO INCLUÍDAS NESTA TABELA - 336,37

ATIVIDADE EVENTUAL

Por dia - 140,23

Por mês - 1.026,32

ART. 5º- A tabela do artigo 139 da Lei 526/73 passa vigorar com as seguintes taxas:

NATUREZA DAS OBRAS - ALÍQUOTA R\$

1 CONSTRUÇÕES DE:

a) Edifícios ou casas até dois pavimentos - 112,22

b) Edifícios ou casas com mais de dois pavimentos - 84,20

c) Dependências em prédios residenciais - 56,19

d) Dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades - 84,20

e) Barracões e galpões - 56,19

f) Fachadas e muros - 56,19

g) Marquises cobertas e tapumes - 56,19

h) Reconstruções, reformas, reparos e demolições - 84,20

2 ARRUAZAMENTO:

a) - Com área de 20.000 m<sup>2</sup>, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos. - 84,20

b) - com área superior a 20.000 m<sup>2</sup> - 56,19

3 LOTEAMENTO:

a) - com área até 10.000m<sup>2</sup>, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doados ao Município. - 84,20

b) - com área superior a 10.000m<sup>2</sup>, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município. - 56,19

4 QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA - 84,20

ART. 6º- A taxa de serviços diversos, prevista no artigo 175 da Lei 526/73, passa a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela:-

SERVIÇOS - R\$

a) CEMITÉRIO

I - Inumação em Sepultura Rasa - 39,48



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO CXI

PÁGINA 6

II - Inumação em Carneiras - 168,41

III - Prorrogação do Prazo - 78,56

IV - Concessão de Terrenos(sepultura rasa, carneira, jazigo) por m2:

a) Perpétua - 213,48

b) Temporária - 42,86

V - Diversos

1. - Abertura de sepultura, carneira, jazigo, etc., para nova inumação; - 78,56

2. - Entrada, saída ou renovação de ossário; - 28,01

3. - Permissão para construção de carneira, colocação de inscrição e execução de obra de embelezamento 7,20 - 168,41

4. - Emplacamento - 44,73

5. - Ocupação de ossário por 5 anos 1,44 - 44,73

6. - Transferência de concessão - 1.682,05

ART. 7º- A tabela do artigo 121 da Lei 526/73, passa a vigorar com os seguintes valores:-

DIA - MES - ANO

1. Até as 22 horas - 11,18 - 112,22 - 1.121,59

2. Além das 22 horas - 22,53 - 224,43 - 3.365,12

3. Aos domingos - 33,77 - 336,70 - 3.365,12

ART. 8º- O artigo 134 da Lei 526/73, passa a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela:

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE - DIA - MÊS - ANO

Todo e qualquer tipo de publicidade, afixada na parte interna ou externa de qualquer tipo de estabelecimento, veículos de uso público, e os destinados à publicidade sonora ou escrita, em cinemas, circos e similares, em vitrines e "Stands", por meio de placas, painéis, letreiros, tabuletas ou qualquer outro tipo de colocação desde que visível de via ou logradouro público, por projeção, falada, por duplicadores de voz, alto-falantes e propagandistas, por anunciantes.

56,19 - 168,41 - 560,97

ART. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data de 1º/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 09 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO

= T A B E L A I =

"VALOR POR METRO QUADRADO (M2) DE TERRENO"

VALOR VENAL IPTU - ITBI

(V 01) Valor 1.....  
173,77

(V 02) Valor 2.....  
145,93

(V 03) Valor 3.....  
126,17

(V 04) Valor 4.....  
106,68

(V 05) Valor 5..... 90,30

(V 06) Valor 6..... 78,56

(V 07) Valor 7..... 75,45

(V 08) Valor 8..... 65,51

(V 09) Valor 9..... 56,08

(V 10) Valor 10..... 53,20

(V 11) Valor 11..... 50,49

(V 12) Valor 12..... 43,82

(V 13) Valor 13..... 37,61

(V 14) Valor 14..... 32,59

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

= T A B E L A II =

"VALOR POR METRO QUADRADO (M2) DE EDIFICAÇÕES"

VALOR VENAL IPTU - ITBI

1 - RESIDENCIAL - CASA/SOBRADE R\$

1.1 - Luxo.....  
1.289,89

1.2 - Boa.....  
1.093,64

1.3 - Média.....  
869,26

1.4 - Simples.....  
661,77

1.5 - Precária.....  
448,64

2 - RESIDENCIAL - APARTAMENTO

2.1 - Luxo.....  
1.089,97



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO CXI

PÁGINA 7

2.2 - Boa.....	869,26	= T A B E L A III =
2.3 - Média.....	661,77	"VALOR POR ALQUEIRE DE TERRA"
3 - COMERCIAL/SERVIÇO		R\$
3.2 - Boa.....	1.289,89	( V 01) Valor 1 - Imóvel por alqueire.....
3.3 - Média.....	661,77	83.852,44
3.4 - Simples.....	448,64	EMERSON ANTONIO TROVÓ
3.5 - Precária.....	224,32	PREFEITO MUNICIPAL
4 - INDUSTRIAL		
4.2 - Boa.....	824,54	
4.3 - Média.....	617,05	
4.4 - Simples.....	392,50	
4.5 - Precária.....	201,84	
5 - GALPÃO/TELHEIRO		
5.2 - Boa.....	663,07	
5.3 - Média.....	448,64	
5.4 - Simples.....	308,52	
5.5 - Precária.....	179,42	
6 - MISTO		
6.1 - Luxo.....	1.518,16	
6.2 - Boa.....	1.289,89	
6.3 - Média.....	1.093,64	
6.4 - Simples.....	869,26	
6.5 - Precária.....	663,07	

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025  
<https://diario.pmariranha.com.br/>

Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO CXI

PÁGINA 8

## Atos Oficiais

## Leis

### LEI Nº 3.205, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 085/2025, de autoria da Vereadora Sandra Shirlene Tozzo Barboza)

#### INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO “DEZEMBRO LARANJA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e público a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Ariranha, o programa “Dezembro Laranja”, com vistas à prevenção e combate ao câncer de pele.

Art. 2º - O Programa Dezembro Laranja tem como diretrizes:

I - desenvolver ações fundamentais na prevenção e detecção contínua do câncer de pele, de acordo com as políticas definidas pelo Poder Público;

II - assistir a pessoa acometida pelo câncer de pele, com amparo médico, psicológico e social;

III - estimular, por meio de campanhas, a realização de exames especializados para o rastreamento do câncer de pele;

IV - capacitar profissionais da atenção básica do Sistema Único de Saúde para detecção precoce de lesões suspeitas na pele e para seguimento de protocolo clínico definido pelo órgão competente;

V - promover o debate da doença juntamente com setores civis organizados e voltados para o combate ao câncer;

VI - realizar campanhas educativas nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de pele e suas formas de prevenção, incluindo os perigos da exposição constante aos raios solares;

VII - apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a prevenção, a detecção precoce e o controle do câncer de pele, assim como a formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde.

Art. 3º - Fica instituído o “Mês de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele”, também denominado “Dezembro Laranja”, período no qual serão realizadas as seguintes atividades, entre outras:

I - campanha educacional nos meios de comunicação acerca da prevenção, detecção e tratamento da doença;

II - parcerias com entidades civis organizadas, entidades da área da saúde, entre outras, para que participem, durante o mês, de debates e palestras sobre a prevenção, detecção e tratamento da doença;

III - realização de mutirões de exames para o rastreamento da doença;

IV - realização de campanhas de saúde ocupacional pelos empregadores que possuam trabalhadores expostos à radiação solar por tempo prolongado durante o trabalho.

Parágrafo único. Para a efetivação do Mês de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, o Poder Público poderá celebrar convênios e acordos entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com a participação da Diretoria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

Art. 4º - O Sistema Único de Saúde prestará atenção integral à pessoa acometida pelo câncer de pele, abrangendo a prevenção, promoção, rastreamento, detecção e tratamento, tendo como princípios a universalidade, integralidade, equidade, descentralização e participação da sociedade na definição e no controle das ações e serviços que se fizerem necessários.

Parágrafo único. O Poder Público poderá fornecer protetor solar à população de maior risco de câncer de pele, após análise dos fatores de risco do usuário, nos termos do regulamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 9 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

\_\_\_\_\_  
EMERSON ANTONIO TROVÓ

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
VALTER ARAUJO JUNIOR

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR JURÍDICO

Atos Oficiais

Decretos



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2025

ANO I | EDIÇÃO CXI

PÁGINA 9

## DECRETO N.º 3.971 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

### DISPÕE SOBRE CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS CULTURAIS DE 2026.

Art. 1º. Fica instituído o CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS CULTURAIS para o exercício de 2026:

#### EVENTOS CULTURAIS - 2026

##### JANEIRO

- 24/01 — Festa de Santos Reis

##### FEVEREIRO

- 13 a 17/02 — Carnaval

##### MARÇO

- 08/03 — Atividades do Dia da Mulher
- 27/03 — Dia Mundial do Teatro
- Festival de Arte Urbana

##### ABRIL

- 10/04 — Ato Cultural do Aniversário da Cidade
- 11 e 12/04 — Leilão em Prol ao Hospital de Amor
- 19/04 — Copa End Polio Now (Família Rotária de Ariranha)
- 23/04 — Semana Municipal do Livro e da Leitura

##### MAIO

- 10/05 — Corrida Cultural
- Semana da Cultura Evangélica
- 24/05 — Evento Cultural Geek (Política Nacional Aldir Blanc)
- 31/05 — Abertura da Festa em homenagem ao Padroeiro São João Batista
- Projeto Histórias de Vida Escritas: Evento de Pré-lançamento do Livro - Leituras públicas

##### JUNHO

- Festa em homenagem ao Padroeiro São João Batista: - 07/06 - 14/06
- 15/06 — Encontro de Motos
- 21/06
- 22 a 24/06 — Juninão
- 28/06
- 29/06 — Encontro de Carros Antigos
- Execuções Política Nacional Aldir Blanc (até 30/06): - Apresentações Musicais - Teatro - Cinema na Praça
- Projeto Histórias de Vida Escritas: Ações socioculturais - Evento de Lançamento do Livro

##### JULHO

- VEDAÇÃO ELEITORAL — sem eventos culturais

##### AGOSTO

- VEDAÇÃO ELEITORAL — sem eventos culturais

##### SETEMBRO

- VEDAÇÃO ELEITORAL — sem eventos culturais

##### OUTUBRO

- VEDAÇÃO ELEITORAL — sem eventos culturais

##### NOVEMBRO

- 01 a 07/11 — Semana da Cultura e Consciência Negra (Política Nacional Aldir Blanc)
- 05/11 — Dia Nacional da Cultura
- 13, 14 e 15/11 — Festa da Associação Voluntária de Combate ao Câncer

##### DEZEMBRO

- 05/12 — Abertura das Luzes de Natal
- 06/12 - Evento em Prol da Causa Animal
- 12/12 — Chegada do Papai Noel
- Relatório Anual — SMIIC

##### REUNIÕES

- COMCULT — reuniões mensais
- COMPACA — reuniões mensais

Art. 2º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR JURÍDICO